

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 716-82

INTERESSADO: NELLY MAGALY RAFFO PINILLA

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 593 / 82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82

1. HISTÓRICO:

1.1. Nelly Magaly Raffo Pinilla, carteira de identidade para estrangeiro permanente, nº 11.646.216, chilena, nascida aos 04 de janeiro de 1951, em Concepcion, Chile, filha de Oscar Raffo Flores e de Dorca Marta Pinilla, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário no Colégio "Nossa Senhora de Lourdes", com 6 séries, em Santiago, Chile;

b) fez, em continuação, no Colégio "Nossa Senhora de Lourdes", em Santiago, Chile, 2 séries do ensino ginásial, 1965/1966.

c) prosseguiu, no Liceu de Niñas, em Quillota, Chile, os estudos médio-secundários, com 4 séries, nos anos de 1967-68-69-70. Em Consequência, obteve o diploma de Licença Secundária, da Direção de Educação Secundária, do Ministério de Educação Pública da República do Chile.

d) A seguir, concluiu o Curso de Pedagogia, na Universidade Católica, em Talcahuano, República do Chile, com 4 séries, nos anos de 1972, 1973, 1974 e 1975. Em consequência, obteve o certificado de Professora de Educação Infantil.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago, República do Chile, em 6 de novembro de 1980.

2. APRECIACÃO:

Ø pedido da requerente encontra apoio legal no artigo 100 da Lei federal nº 4.024 de 1961, na Deliberação CEE nº 17-80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República do Chile, por NELLY MAGALY RAFFO PINILLA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 23 DE ABRIL DE 1982

Cons. CASIMIRO AYRES CARDOZO - Relator

PROCESSO CEE: 716/82 PARECER CEE: 593/82 fls.2.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes as nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria da Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 28/04/1982.

MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ø CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente